AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/ FAX: (0**43) 3532-3535 – CEP 86300-000 – CAMBARÁ – PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

LEI Nº 1384/2008

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CAMBARAPREV

JOSÉ SALIM HAGGI NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - CAMBARAPREV, nas quantias de:

a) R$ 547.170,83 (quinhentos e quarenta e sete mil cento e setenta reais e oitenta e três centavos) que atualizada até abril de 2008 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R$ 958.401,29 (novecentos e cinqüenta e oito mil quatrocentos e um reais e vinte e nove centavos), correspondente à utilização indevida dos recursos vinculados à previdência dos servidores, referentes às competências de novembro e dezembro de 2001, inclusive o décimo terceiro salário, e aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, inclusive os décimos terceiros salários, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I);

b) R$ 366.074,44 (trezentos e sessenta e seis mil, setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) que atualizada até abril de 2008 pelo INPC, calculado pelo IBGE e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R$ 454.055,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro mil e cinqüenta e cinco reais), correspondente à utilização indevida dos recursos vinculados à previdência dos servidores,referentes aos exercícios de 2005, 2006, inclusive os décimos terceiros salários, e às competências de janeiro a abril de 2007, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I);

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE / FAX (0**43) 3532-3535 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

c) R$ 11.715, 22 (onze mil setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos) que atualizada até abril de 2008 pelo INPC, calculado pelo IBGE e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R$ 20.246,92 (vinte mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), correspondente às contribuições retidas dos servidores e não repassadas tempestivamente ao CAMBARAPREV, referentes às competências de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro salário do exercício de 2001 e aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, inclusive os décimos terceiros salários, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo II);

d) R$ 7.184,09 (sete mil cento e oitenta e quatro reais e nove centavos) que atualizada até abril de 2008 pelo INPC, calculado pelo IBGE e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R$ 9.222,79 (nove mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos) correspondente às contribuições retidas dos servidores e não repassadas tempestivamente ao CAMBARAPREV, referentes ao exercício de 2005, inclusive o décimo terceiro salário e às competências de janeiro a junho de 2006, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo II);

e) R$13.194,54 (treze mil cento e noventa e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos) que atualizada até abril de 2008 pelo INPC, calculado pelo IBGE e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R$ 23.046,81 (vinte e três mil, quarenta e seis reais e oitenta e um centavos) correspondente às contribuições patronal não repassadas tempestivamente ao CAMBARAPREV, referentes às competências de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro salário do exercício de 2001 e aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, inclusive os décimos terceiros salários, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo II);

f) R$ 77.791,54 (setenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e cinqüenta e quatro centavos) que atualizada até abril de 2008 pelo INPC, calculado pelo IBGE e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R$ 91.464,42 (noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) correspondente às contribuições patronal não repassadas tempestivamente ao CAMBARAPREV, referentes ao exercício de 2005, inclusive o décimo terceiro salário e às competências

de janeiro a junho de 2006, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo II);

Art 2º O parcelamento e pagamento da dívida supracitada serão realizados mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, de acordo com o art. 32 da Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007, observando-se, ainda:

I. A dívida de que trata a alínea "a" do art. 1º será parcelada em 152 (cento e cinqüenta e dois) meses, sendo a parcela no valor R$ 6.305,27 (seis mil trezentos e cinco reais e vinte e sete centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II. A dívida de que trata a alínea "b" do art. 1º será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a parcela no valor de R$ 7.567,58 (sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano;

III. A dívida de que trata a alínea "c" da Cláusula Primeira será parcelada em 48 (quarenta e oito) meses, sendo a parcela no valor de R$ 421,81 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano;

IV. A dívida de que trata a alínea "d" da Cláusula Primeira não é objeto de parcelamento e o valor demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo II) traduz apenas a sua atualização, devendo ser quitada integralmente por ocasião do pagamento da primeira parcela dos demais débitos;

V. A dívida de que trata a alínea "e" da Cláusula Primeira será parcelada em 48 (quarenta e oito) meses, sendo a parcela no valor de R$ 480,14 (quatrocentos e oitenta reais e quatorze centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano;

AVENIDA BRASIL, 1083 - FONE/FAX: (0**43) 3532-8535 - CEP 86200-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

VI. A dívida de que trata a alínea "I" da Cláusula Primeira será parcelada em 48 (quarenta e oito) meses, sendo a parcela no valor de R$ 1.905,51 (hum mil novecentos e cinco reais e cinqüenta e um centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano;

Art 3º Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o INPC como indexador de sua correção desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art 4º Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do município nº 28.843.2803.0010, autorizado pela Lei n• 1.371/2007.

Art 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Cambará - PR, 19 de junho de 2008.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

ZULEIDE EVANGELISTA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Finanças